

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Estudo Técnico Preliminar 169/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.007354/2025-78

2. Anexos do ETP

Anexo I - Convenções coletivas de trabalho

Anexo II - Declarações e ISS e tarifa de transporte

Anexo III - Pesquisa de Preços de Lucro e Uniformes

Anexo IV - Pesquisa de Preços de uniformes

Anexo V - Planilhas de custos unificadas de todas as unidades participantes

3. Descrição da necessidade

3.1. Os Campi do IFFar apresentam demandas referentes à acessibilidade, o acolhimento e a permanência dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

3.2. O Instituto Federal Farroupilha tem enfrentado um desafio crescente ano após ano, relacionado à inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas em seus cursos técnicos e superiores.

3.3. A matrícula desses estudantes é uma demonstração do compromisso com a diversidade, mas também implica em desafios logísticos e pedagógicos significativos.

3.4. A inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas é uma obrigação Institucional e reflete os princípios de igualdade e diversidade. No entanto, o aumento constante no número de matrículas desses alunos tem gerado a necessidade premente de recursos adicionais para atender às demandas específicas que surgem durante o processo educativo.

3.5. De acordo com o histórico de matrículas e das contratações realizadas pelos Campi do IFFar, percebe-se a existência da necessidade de acompanhamento pedagógico especializado e de cuidados individuais para alimentação, saúde e higiene.

3.6. A não abordagem efetiva das necessidades citadas pode comprometer a qualidade da educação oferecida pelo Instituto Federal Farroupilha. A inclusão, quando não acompanhada de medidas adequadas, pode resultar em evasão escolar, desmotivação dos alunos e impactos negativos na reputação da instituição.

3.7. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, traz como direito social a educação, sendo esta, de acordo com o art. 23, de competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e, conforme o Inciso V deste mesmo artigo, lhes cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

3.8. Prosseguindo nesta perspectiva constitucional, no art. 205, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com igualdade de direitos no acesso a ela (art. 206).

3.9. Dentre o dever do Estado preconizado no art. 208 do texto constitucional, educação será efetivada mediante a garantia do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.10. Neste sentido, a Lei 9.394, de 16 de dezembro de 1996 (reconhecida como LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 58, define a educação especial como sendo modalidade transversal de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. A educação especial é voltada para estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades /superdotação.

3.11. Ainda de acordo com a LDB, no art. 59 cabe aos sistemas de ensino assegurarem aos educandos com deficiência serviços profissionais e recursos educativos para atender às suas necessidades, para a efetiva inclusão destas pessoas em sociedade.

3.12. O não cumprimento da legislação de políticas inclusivas caso não proporcione estes meios aos alunos com necessidades específicas pode constituir crime de discriminação por deficiência, conforme o Art. 88, da Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Avançando no sentido de atender a legislação, o IFFar, no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019- 2026, também prevê ações inclusivas e de acessibilidade, também pautadas na Resolução CONSUP Nº 79/2018 (Política de Diversidade e Inclusão do IFFar).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Alegrete	Dinara Soraia Ebbing / Priscyla Jordania Pereira de Mesquita
Campus Frederico Westphalen	Angélica Pozzer / Sandro Albarello
Campus Jaguari	Marielle Medeiros de Souza / Marcelo Pedroso
Campus Júlio de Castilhos	Juliana Mezzomo Cantarelli/ Janete Madril
Campus Panambi	Daniela Medeiros / Sirlei Rigodanzo
Campus Santa Rosa	Maria Caroline Schnorr Meinerz
Campus Santo Augusto	Teoura Benetti ou Juliani Natalia dos Santos
Campus Santo Ângelo	Claudia Mendes de Oliveira
Campus São Borja	Jan Lima
Campus São Vicente do Sul	Vitomar da Silva Bautz e Neiva Ferreira Ortiz
Campus Uruguaiana	Sandra Cristina dos Santos Machado e Franciele Rusch Konig
Campus Caçapava do Sul	Alberto Galli
Campus São Luiz Gonzaga	Marcelo Lamb
Centro de Referência Santiago	Fernando Funguetto Sagrilo
Reitoria - Santa Maria	Carlos Lehn

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O IFFar pretende contratar Instrutor de Alunos, Cuidador de Alunos para Higiene, Saúde e Alimentação, Monitor de Alunos e Psicopedagogo, para auxiliar no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas na perspectiva da educação inclusiva. Encontrando respaldo na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que assim esclarece:

5.1.1. "Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar".

Requisitos de sustentabilidade

5.2. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3 A empresa contratada deverá capacitar os seus funcionários a desempenhar suas atividades de modo a fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, como água, energia elétrica e material de expediente.

Requisitos relativos a marcas ou modelos

5.4. Não haverá exigência de fornecimento de marca ou modelo específico. Eventualmente nas descrições terão apenas indicações de modelos ou marcas de referência, sem obrigatoriedade do fornecedor entregar a respectiva marca.

5.5. Na presente contratação não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

Requisitos relativos à possibilidade de subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos relativos à exigência de garantia contratual

5.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em percentual equivalente a 10% do valor total do contrato.

Requisitos relativos à vistoria

5.8. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Requisitos gerais da contratação

5.9. Devem ser observadas as especificações dos serviços objeto desta contratação, que visam subsidiar a mensuração das propostas dos fornecedores. Elas estão estabelecidas no anexo "Relação Detalhada dos Serviços".

5.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.11. O serviço é de natureza contínua, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

5.12. As licitantes devem declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.13. A contratada também deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.14. A contratada deverá administrar situações emergenciais ou de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente, substituindo o posto de trabalho em até 48 horas após a comunicação da contratante.

5.15. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.16. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor /fiscal do contrato.

5.16.1. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário IMR.

5.17. De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Vigência Contratual

5.18. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, limitado a no máximo 120 (cento e vinte) meses. (Base legal: Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

5.19. A prorrogação do contrato depende da autorização da autoridade competente e da demonstração da vantajosidade para a Administração.

5.20. As razões para adoção do referido prazo inicial são as seguintes:

- a) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior;
- b) permite que as licitantes adquiram materiais, uniformes e equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
- c) permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizar seus investimentos iniciais, sentindo com isso mais atraídas pela disputa;
- d) reduz os procedimentos de prorrogação do contrato, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos;
- e) permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo;
- f) os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do IFFar, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.

Transição Contratual

5.21. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de jornalista, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

5.2. Contratações similares consultadas:

5.2.1. PE: 90013/2025 - UASG: 158141;

5.2.2. PE: 90025/2025 - UASG: 158124;

5.2.3. PE: 17/2025 - UASG: Município de Monte Aprazível;

5.2.4. PE: 545/2025 - UASG: Prefeitura Municipal de Turucu;

6.3. Foram consideradas as seguintes soluções:

6.3.1. Contratação de cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.3.2. Contratação de serviços sob demanda;

6.4. A solução que melhor atende a necessidade da administração é a contratação de cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.4.1. A contratação de serviços sob demanda é adequada para atividades eventuais, como palestras, eventos esportivos, viagens de estudo, semanas acadêmicas, etc. No entanto, é inadequada para atividades diárias, como aulas teóricas e práticas, que constituem a demanda principal.

6.4.2. Além disso, é fundamental que o estudante tenha uma boa relação com o profissional que o auxilia. o serviço sob demanda poderá acarretar a rotatividade de profissionais, o que dificultaria essa relação.

6.4.3. Destacamos ainda que, os Campi do IFFar são sediados em pequenas cidades do interior do Rio Grande do Sul, o que dificulta o trabalho sobre demanda. Pois, no trabalho sob demanda, quando o colaborador terceirizado não está a disposição da Administração, pressupõe-se que a Contratada precisa aloca-lo em outra empresa/instituição. Nessas pequenas cidades do interior é difícil encontrar profissionais qualificados, bem como, outras possibilidade de trabalho sobe demanda para os mesmos.

6.4.3. A contratação de cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, possibilita que o estudante seja auxiliado pelos mesmos profissionais durante todas as atividades de ensino. Nessa modalidade, a rotatividade de profissionais é menor, o que favorece a construção de um relacionamento de confiança e a melhor compreensão das necessidades individuais. Destaca-se que essa é a modalidade adotada pela maioria das instituições de ensino, bem como pela Administração há vários anos.

6.4.3.1 São exemplos de instituições de ensino que adotam essa modalidade:

a) IFRS, UASG 158141, PE 90013/2025;

b) IF Goiano - Campus Iporá, UASG 158124, PE 90025/2025;

6.5. No caso da contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática, a empresa deve disponibilizar funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

6.6. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

6.7. Defende-se, que o mercado de potenciais prestadores dos serviços é bastante vasto. Pois, exige-se, apenas, que o futuro contratado seja especialista na cessão de mão de obras. Nesse sentido, nos pregões do IFFar para contratações similares, tem tido ampla participação e concorrência. Além disso, as exigências de qualificação e formação do posto de trabalho são comuns para os cargos.

6.8. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

6.9. Destaca-se, que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Para solucionar as demandas descritas, solicita-se a contratação para os cargos definidos a seguir:

7.1.1. MONITOR DE ALUNOS, CBO 3341-10, 40H SEMANAIS;

7.1.2. PSICOPEDAGOGO, CBO 2394-25, 20H SEMANAIS;

7.1.3. PSICOPEDAGOGO, CBO 2394-25, 40H SEMANAIS;

7.1.4. INSTRUTOR DE ALUNOS 20H SEMANAIS;

7.1.5. INSTRUTOR DE ALUNOS 40H SEMANAIS;

7.1.6. CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 20H SEMANAIS;

7.1.7. CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 40H SEMANAIS;

7.2. A descrição das atividades detalhadas, jornada e horários de trabalho e demais exigências dos serviços encontra-se no anexo "Relação Detalhada dos Serviços".

7.3. Será exigido o fornecimento de Uniformes, EPIs, insumos e equipamentos, conforme detalhado no anexo "Relação Detalhada dos Serviços".

7.4. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

7.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.7. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do PAINEL DE PREÇOS e ainda em função da Convenção Coletiva de Trabalho de cada profissão.

7.8. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7.9. As rotinas de serviços descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas ao plano de trabalho.

7.10 - Outras informações relevantes como: locais de entrega/execução, valores de passagens, ISS /ISSQN por município estão disponíveis no anexo "Relação detalhada dos Serviços".

7.11 - O pregão será no formato eletrônico e no sistema de registro de preço (SRP) conforme justificativa a seguir:

7.11.1 -Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo;

7.11.2 - Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas;

7.11.3 - Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” a qual terá validade de 12 (doze) meses. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados;

7.11.4 - A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3º do decreto 11.462/2023: “III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;”;

7.11.5 - O IFFar é composto por uma Reitoria e doze Campi, 1 centro de referência(CR) e dois Campi em implantação(CI), localizados, respectivamente, em: Santa Maria, Alegrete, Frederico Westphalen, Jaguari, Júlio de Castilhos, Panambi, Santa Rosa, Santo Augusto, Santo Ângelo, São Borja, São Vicente do Sul, Uruguaiana, Santiago(CR), São Luiz Gonzaga(CI), Caçapava do Sul(CI);

7.11.6 - Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas de todas essas unidades proporcionará a possibilidade da participação de todos esses campi no processo. Evitando assim a frequente licitações repetidas para atendimento das diversas unidades do IFFAR. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida;

7.12 - Referente à permissão para adesão à ata de registro de preço:

7.12.1 - O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante;

7.12.2 - Esta autorização estará condicionada ao atendimento, pelo órgão não participante, das disposições do Decreto nº 11.462/2023 e alterações;

7.12.3 - Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços;

7.12.4 - A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesma estabelecida no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata;

7.12.5 - Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada;

7.12.6 - Não por outra razão, no Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação;

7.13. PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE IMPOSTOS PELO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.13.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o objeto em tela, não se identificou exigência de critérios a serem atendidos. Contudo, em observação aos preceitos e a boa prática da sustentabilidade ambiental, A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

7.13.2. De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Da classificação dos serviços

7.14. A relação de itens que compõe a solução está exposta no Item 8 deste Estudo Preliminar. Esta relação é composta por itens que podem ser classificados como serviços comuns. A classificação dos serviços objeto da presente contratação como serviços comuns fundamenta-se na sua natureza padronizada e na possibilidade de definição objetiva de suas especificações usuais no mercado.

Do regime de execução da contratação

7.15. Salienta-se que no caso da contratação de serviços de apoio e assistência aos estudantes, com escopo e horário de trabalho bem definidos, com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de execução contratual mais adequado é o de empreitada por preço unitário.

7.16. Isso porque se trata de um serviço de natureza contínua, com pagamento recorrente e baseado na quantidade de postos efetivamente disponibilizados e prestados ao longo do tempo.

7.17. A adoção desse regime permite maior controle por parte da Administração, visto que os pagamentos são realizados mensalmente conforme a efetiva execução do contrato, respeitando-se as unidades contratadas.

7.18. Além disso, esse modelo é o que melhor se ajusta às características da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que permite lidar adequadamente com as variações nos custos decorrentes de encargos trabalhistas, substituições, ausências e outros fatores que impactam a prestação contínua do serviço.

Da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

7.19. A Equipe de Planejamento entende que seja necessária a exigência de qualificação econômico-financeira na licitação, haja vista que, pela natureza do contrato, que impõe à contratada a obrigação de arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia ao longo de toda a vigência contratual.

7.20. Trata-se de um contrato de prestação contínua, cuja execução depende da capacidade da empresa de manter sua saúde financeira estável, garantindo o pagamento regular dos salários, encargos e benefícios dos empregados alocados, independentemente de eventuais atrasos no repasse de valores por parte da Administração.

7.21. Dessa forma, a comprovação de boa situação econômico-financeira, por meio de índices contábeis e documentos como balanço patrimonial, é medida necessária para mitigar riscos de inadimplemento contratual, descontinuidade da prestação dos serviços ou prejuízos aos direitos dos trabalhadores.

7.22. A exigência também está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, e encontra respaldo nos arts. 27 e 31 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais permitem à Administração avaliar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o contrato.

7.23. Portanto, diante do potencial impacto econômico e social do contrato, da responsabilidade da empresa em garantir a continuidade dos serviços e do dever da Administração de zelar pela adequada execução contratual, mostra-se plenamente justificável a exigência de qualificação econômico-financeira como condição para habilitação no certame, resguardando o interesse público e a boa gestão dos recursos.

Da Exigência de Qualificação Técnico-Operacional

7.24. A Equipe de Planejamento entende que seja necessária a exigência de qualificação técnico operacional, mediante exigência de atestado que comprove a execução de serviços similares ao objeto da licitação, pois visa assegurar que o licitante possua experiência prévia e aptidão técnica para desempenhar as atividades previstas no contrato.

7.25. O prazo mínimo de 3 anos possibilita alcançar fornecedor que não apenas tenha atuado na área, mas que possua histórico consistente e contínuo na prestação de serviços administrativos, demonstrando solidez operacional, capacidade de adaptação às rotinas da administração pública e conhecimento acumulado das boas práticas do setor.

7.26. Esse período mínimo de três anos permite aferir não apenas a realização pontual de serviços, mas a efetiva manutenção da qualidade e da regularidade na execução das atividades, fatores essenciais para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados.

7.27. Tal exigência respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que não impede a competitividade do certame, mas busca selecionar empresas com comprovada experiência e capacidade de atender satisfatoriamente às demandas contratuais.

Da definição do índice de reajuste

7.28. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste em contratos administrativos se justifica por ser um indicador oficial, amplamente reconhecido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reflete de forma abrangente a variação do custo de vida e dos preços no mercado brasileiro.

7.29. O IPCA mede a inflação a partir de uma cesta de bens e serviços representativa do consumo das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, abrangendo diversas regiões do país, o que confere ao índice representatividade nacional e transparência.

7.30. Além disso, o IPCA é um índice de fácil acesso, confiável e de ampla aceitação no âmbito da Administração Pública, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade na atualização dos valores contratuais, conforme previsto no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A utilização de um índice oficial e neutro como o IPCA também evita distorções e protege tanto o contratado quanto a Administração Pública das perdas inflacionárias, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência.

7.32. Assim, sua adoção atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando a adequada manutenção das condições pactuadas.

Da não aplicação de cota reservada de 25% para ME/EPP

7.33 Salienta-se que não será aplicada cota de reserva de 25% para participação de ME/EPP neste processo de contratação, haja vista que os itens não são divisíveis, requisito básico para aplicação da referida cota, conforme Art. 8º do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015. Ou seja, os itens não podem ser fragmentados sem prejuízo da execução contratual.

Da justificativa para adosão da conta vinculada

7.34. A conta vinculada é uma modalidade de pagamento que permite a vinculação dos recursos financeiros à execução do contrato, pois os pagamentos são realizados de forma direta em conta vinculada à execução do contrato, onde se retém na nota fiscal, os valores que serão devidos às rubricas como: terço férias, décimo, encargos e multa fgts. Essa adoção tem se mostrado eficiente visto que e isso foi especialmente importante nesses casos de empresas que apresentaram problemas de caixa e atrasam o pagamento de salários e encargos, pois a conta vinculada permite que a Administração Pública intervenha e garanta que essas verbas sejam pagas de forma regular e pontual.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Inicialmente essa contratação não estava prevista no PCA 2025, todavia, foi incluída no PCA 2025 no ano de sua execução.

8.2. A metodologia utilizada para definir os quantitativos, a serem licitados, baseou-se nas contratações anteriores e na verificação junto aos setores requisitantes das demandas apresentadas.

8.3. Essa estimativa de quantidades é embasada em necessidades passadas e presentes, utilizando dados como quantidades estimadas e empenhadas na última licitação, como indicador para mensuração da quantidade a ser incluída na presente licitação.

8.4. Os itens e quantidades incluídas no processo de compra buscam satisfazer inclusive cenários de difícil previsão, os quais dependem de alguma condição para que sejam realmente implementados. Alguns somente serão contratados caso haja disponibilidade orçamentária. Outros dependem de algum fator específico para ser adquirido, como aqueles que são empenhados para substituir atender demandas corretivas ou eventuais.

8.5. Além da estimativa de postos, se faz necessária a estimativa de diárias, passagens e horas extras, para, por exemplo, atividades fora da sede da contratada.

8.6. Existem um item específico, para horas extras e/ou noturna e para diárias, para cada Campus. Os valores desses itens são meramente estimativos e as licitantes estão proibidas de alterá-los. Pois, os valores reais a serem pagos, durante a execução do contrato, serão apurados mensalmente através de planilha de custos e formação de preços.

8.7. A quantidade necessária em cada item do processo de contratação está exposta na tabela do Tópico "Estimativa do Valor da Contratação".

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.715.056,60

9.1. Após a definição da solução, foi realizada pesquisa de preços, visando realmente compreender qual o valor de mercado de cada item da contratação. Essa pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/MP nº 65/2021.

9.2. Para a presente pesquisa buscou-se construir uma cesta de preços, composta por preços pesquisados conforme Art. 5º, Inc. I da IN SEGES/MP nº nº 65/2021 (Painel de Preços).

9.3. Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra possuem variações dependendo do município (impostos e tarifas de transporte), bem como em decorrências de exigências de cada contratação (materiais, uniformes, etc.). Assim, optou-se por não realizar as pesquisas com base no valor do posto e sim no valor do lucro e dos custos indiretos em contratações similares.

9.4. No processo estão evidenciadas somente as pesquisas de preços consideradas válidas (desconsiderando preços muito baixos ou muito altos). As pesquisas desconsideradas não compõem o processo, haja vista que sua inserção poderia poluir o processo de contratação.

9.5. Foram considerados no máximo cinco preços, escolhidos de acordo com a realidade de mercado e conhecimento dos requerentes dos itens. A variação preferencialmente admitida entre o preço mais alto e mais baixo é de 40%.

9.6. Como métrica foi utilizada a média dos preços, pois seu uso é preferencialmente empregado quando se tem um número reduzido de preços e uma variação adequada entre eles. O uso da mediana é recomendado quando há um grande número de preços e a variação não é controlada.

9.7. Os valores foram estimados através da elaboração de planilhas de custos e formação de preços.

9.8. A realização de pesquisa de preços, para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abarca um cuidado e responsabilidade muito maior do agente responsável, dada a complexidade dos cálculos envolvidos.

9.9. Na estimativa, foi utilizada a Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, disponibilizada em anexo, e utilizado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias funcionais.

9.10. A planilha de formação de preço e custos foi adaptada e atualizada conforme IN 05/2017 pelo setor de Contabilidade do Campus Júlio de Castilhos do IFFar, sendo utilizada como referência a tributação de lucro real.

9.11. Para tanto, em anexo a este ETP encontra-se o Mapa de Preços, com os valores referenciais que nortearão esta licitação, as consultas realizadas com fornecedores para a estimativa dos insumos e/ou equipamentos entendidos necessários à execução do serviço.

9.12. O método para a obtenção dos valores referenciais foram a convenções coletiva de trabalho e a média aritmética dos insumos e/ou equipamentos. Levando em consideração a singularidade do mercado, entendeu-se ser mais plausível a aplicação da média aritmética sobre estes. O levantamento destes custos encontra-se detalhado no Mapa de Preços.

9.13. Constam os índices máximos para custos indiretos de 6% e de lucro como 6%.

9.14. As Convenções Coletivas de Trabalhos (CCT) vinculadas ao presente objeto são as Convenções Coletiva de Trabalho:

a) FEDERAÇÃO DOS EMPREG. EM CULT. RECR. DE ASSIT. SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob nº RS001208/2026, as quais estabelecem os salários para os empregados que executaram os serviços previstos neste instrumento. Estabelece ainda:

9.14.1. Auxílio alimentação no valor de R\$ 18,97 por dia de efetivo trabalho, com desconto do empregado limitado a 20% do valor do auxílio;

9.14.3. Auxílio transporte no valor correspondente ao transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa, com desconto do empregado limitado a 6% de seu salário base;

9.14.9. Salário Base por Função:

a) PSICOPEDAGOGO - Instrutor de Nível Superior (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade exija formação de nível superior ou, ainda, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros profissionais análogos): R\$ 5.637,96.

a) INSTRUTOR DE ALUNOS - Instrutor de Nível Médio (profissional que atue na área de instrução e cuja atividade NÃO exija de formação de nível superior): R\$ 2.190,98.

9.14.10. Data base das categorias:

a) 01º de abril.

b) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob nº RS000040/2026, as quais estabelecem os salários para os empregados que executaram os serviços previstos neste instrumento. Estabelece ainda:

9.14.1. Auxílio alimentação no valor de R\$ 27,15 por dia de efetivo trabalho, com desconto do empregado limitado a 19% do valor do auxílio;

9.14.2. Auxílio lanche no valor de R\$ 13,57 por dia de efetivo trabalho, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 horas, com desconto do empregado limitado a 19% do valor do auxílio;

9.14.3. Auxílio transporte no valor correspondente ao transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa, com desconto do empregado limitado a 6% de seu salário base;

9.14.4. Plano de benefício familiar no valor de R\$ 25,52 mensais, vedado qualquer desconto no salário do trabalhador;

9.14.5. Adicional de insalubridade em grau médio de 40%, sobre o salário normativo da categoria, para os postos de Cuidador/Monitor de alunos PcD; ,

9.14.5. Adicional de insalubridade em grau médio de 20%, sobre o salário normativo da categoria, para os postos de Monitor de Alunos e Instrutor de Alunos;

9.14.9. Salário Base por Função:

a) MONITOR DE ALUNOS: R\$ 2.161,05.

b) CUIDADOR DE ALUNOS PcD: R\$ 2.161,05.

9.14.10. Data base das categorias:

a) 01º de janeiro.

8.15. Insalubridade:

8.15.1. Caso a licitante apresente CCT que determine expressamente outro percentual, deve o licitante utilizá-lo, sob pena de preclusão do direito à inclusão do mesmo na repactuação.

8.15.2. Em ocorrendo que a CCT apresentada determine percentual algum para insalubridade, deve ser utilizado o percentual determinado pela Administração.

8.15.3. PARA FINS DE JULGAMENTO ISONÔMICO DAS PROPOSTAS NÃO É PERMITIDO ALTERAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, A MENOS QUE A CCT DA LICITANTE DETERMINE EXPRESSAMENTE OUTRO PERCENTUAL.

8.16. As CCTs citadas acima são paradigmas, não podendo as licitantes cotarem valores inferiores os cotados pela Administração, inclusive para o percentual e base de cálculo da insalubridade.

8.17. Abaixo está a relação de itens demonstrando as quantidades, valores unitários e valores totais do processo de contratação:

Relação de Itens da Contratação									
Item	Especificações	Unidade	Quant.	Quantidade Total (número de postos x meses contrato)	Valor Unitário (valor mensal por posto)	Valor Mensal Total	Valor Anual	Valor Total (valor unitário x meses contrato x número de postos)	Grupo / Local de Execução
1	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Alegrete.	Postos Mensais	1	30	R\$ 5.928,35	R\$ 5.928,35	R\$ 71.140,20	R\$ 177.850,50	G1 / Alegrete
2	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS ALEGRETE	UND	1	30	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 300,00	G1 / Alegrete
3	INSTRUTOR DE ALUNOS 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Frederico Westphalen.	Postos Mensais	2	60	R\$ 3.105,13	R\$ 6.210,26	R\$ 74.523,12	R\$ 186.307,80	G2 / Frederico Westphalen
4	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois	Postos	3	90	R\$	R\$	R\$	R\$	G2 / Frederico

	turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Frederico Westphalen.	Mensais			5.834,00	17.502,00	210.024,00	525.060,00	Westphalen
5	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Frederico Westphalen.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.849,62	R\$ 11.849,62	R\$ 142.195,44	R\$ 355.488,60	G2 / Frederico Westphalen
6	PSICOPEDAGOGO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Frederico Westphalen.	Postos Mensais	2	60	R\$ 5.936,81	R\$ 11.873,62	R\$ 142.483,44	R\$ 356.208,60	G2 / Frederico Westphalen
7	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Frederico Westphalen.	Postos Mensais	1	30	R\$ 6.128,67	R\$ 6.128,67	R\$ 73.544,04	R\$ 183.860,10	G2 / Frederico Westphalen
8	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN	UND	232	6960	R\$ 10,00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00	R\$ 69.600,00	G2 / Frederico Westphalen
9	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Jaguari.	Postos Mensais	1	30	R\$ 6.486,51	R\$ 6.486,51	R\$ 77.838,12	R\$ 194.595,30	G3 / Jaguari
10	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Jaguari.	Postos Mensais	1	30	R\$ 6.190,02	R\$ 6.190,02	R\$ 74.280,24	R\$ 185.700,60	G3 / Jaguari
11	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Jaguari.	Postos Mensais	1	30	R\$ 7.487,19	R\$ 7.487,19	R\$ 89.846,28	R\$ 224.615,70	G3 / Jaguari
12	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Jaguari	Postos Mensais	1	30	R\$ 12.126,00	R\$ 12.126,00	R\$ 145.512,00	R\$ 363.780,00	G3 / Jaguari
13	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS JAGUARI	UND	103	3090	R\$ 10,00	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00	R\$ 30.900,00	G3 / Jaguari
14	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Júlio de Castilhos.	Postos Mensais	3	90	R\$ 5.938,60	R\$ 17.815,80	R\$ 213.789,60	R\$ 534.474,00	G4 / Júlio de Castilhos
15	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Júlio de Castilhos.	Postos Mensais	1	30	R\$ 3.831,70	R\$ 3.831,70	R\$ 45.980,40	R\$ 114.951,00	G4 / Júlio de Castilhos
16	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Júlio de Castilhos.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.970,44	R\$ 11.970,44	R\$ 143.645,28	R\$ 359.113,20	G4 / Júlio de Castilhos
17	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS	UND	202	6060	R\$ 10,00	R\$ 2.020,00	R\$ 24.240,00	R\$ 60.600,00	G4 / Júlio de Castilhos
18	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Panambi.	Postos Mensais	3	90	R\$ 5.899,24	R\$ 17.697,72	R\$ 212.372,64	R\$ 530.931,60	G5 / PANAMBI
	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA								

19	DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Panambi.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.700,68	R\$ 11.700,68	R\$ 140.408,16	R\$ 351.020,40	G5 / PANAMBI
20	PSICOPEDAGOGO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Panambi.	Postos Mensais	1	30	R\$ 5.861,04	R\$ 5.861,04	R\$ 70.332,48	R\$ 175.831,20	G5 / PANAMBI
21	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS PANAMBI	UND	70	2100	R\$ 10,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 21.000,00	G5 / PANAMBI
22	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santa Rosa.	Postos Mensais	4	120	R\$ 6.596,43	R\$ 26.385,72	R\$ 316.628,64	R\$ 791.571,60	G6 / Santa Rosa
23	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santa Rosa.	Postos Mensais	2	60	R\$ 7.304,59	R\$ 14.609,18	R\$ 175.310,16	R\$ 438.275,40	G6 / Santa Rosa
24	PSICOPEDAGOGO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Santa Rosa.	Postos Mensais	1	30	R\$ 5.858,54	R\$ 5.858,54	R\$ 70.302,48	R\$ 175.756,20	G6 / Santa Rosa
25	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS SANTA ROSA	UND	22	660	R\$ 10,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	R\$ 6.600,00	G6 / Santa Rosa
26	INSTRUTOR DE ALUNOS 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Ângelo.	Postos Mensais	4	120	R\$ 3.427,37	R\$ 13.709,48	R\$ 164.513,76	R\$ 411.284,40	G7 / Santo Ângelo
27	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Ângelo.	Postos Mensais	6	180	R\$ 5.879,07	R\$ 35.274,42	R\$ 423.293,04	R\$ 1.058.232,60	G7 / Santo Ângelo
28	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Ângelo.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.849,62	R\$ 11.849,62	R\$ 142.195,44	R\$ 355.488,60	G7 / Santo Ângelo
29	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Ângelo.	Postos Mensais	1	30	R\$ 7.159,04	R\$ 7.159,04	R\$ 85.908,48	R\$ 214.771,20	G7 / Santo Ângelo
30	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS SANTO ÂNGELO	UND	36	1080	R\$ 10,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00	R\$ 10.800,00	G7 / Santo Ângelo
31	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Augusto.	Postos Mensais	6	180	R\$ 5.769,33	R\$ 34.615,98	R\$ 415.391,76	R\$ 1.038.479,40	G8 / Santo Augusto
32	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Augusto.	Postos Mensais	2	60	R\$ 7.181,86	R\$ 14.363,72	R\$ 172.364,64	R\$ 430.911,60	G8 / Santo Augusto
33	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santo Augusto.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.834,03	R\$ 11.834,03	R\$ 142.008,36	R\$ 355.020,90	G8 / Santo Augusto
	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E					R\$	R\$		G8 / Santo

34	OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS SANTO AUGUSTO	UND	28	840	R\$ 10,00	280,00	3.360,00	R\$ 8.400,00	Augusto
35	INSTRUTOR DE ALUNOS 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus São Borja.	Postos Mensais	3	90	R\$ 3.266,42	R\$ 9.799,26	R\$ 117.591,12	R\$ 293.977,80	G9 / São Borja
36	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Borja.	Postos Mensais	8	240	R\$ 5.848,05	R\$ 46.784,40	R\$ 561.412,80	R\$ 1.403.532,00	G9 / São Borja
37	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Borja.	Postos Mensais	2	60	R\$ 7.267,82	R\$ 14.535,64	R\$ 174.427,68	R\$ 436.069,20	G9 / São Borja
38	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus São Borja.	Postos Mensais	1	30	R\$ 3.777,54	R\$ 3.777,54	R\$ 45.330,48	R\$ 113.326,20	G9 / São Borja
39	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS SÃO BORJA	UND	252	7560	R\$ 10,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00	R\$ 75.600,00	G9 / São Borja
40	INSTRUTOR DE ALUNOS 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus São Vicente do Sul.	Postos Mensais	2	60	R\$ 3.032,86	R\$ 6.065,72	R\$ 72.788,64	R\$ 181.971,60	G10 / São Vicente do Sul
41	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Vicente do Sul.	Postos Mensais	4	120	R\$ 5.908,95	R\$ 23.635,80	R\$ 283.629,60	R\$ 709.074,00	G10 / São Vicente do Sul
42	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Vicente do Sul.	Postos Mensais	2	60	R\$ 12.248,04	R\$ 24.496,08	R\$ 293.952,96	R\$ 734.882,40	G10 / São Vicente do Sul
43	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL	UND	91	2730	R\$ 10,00	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00	R\$ 27.300,00	G10 / São Vicente do Sul
44	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Uruguiana.	Postos Mensais	1	30	R\$ 6.196,93	R\$ 6.196,93	R\$ 74.363,16	R\$ 185.907,90	G11 / Uruguiana
45	INSTRUTOR DE ALUNOS 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Uruguiana.	Postos Mensais	2	60	R\$ 3.173,39	R\$ 6.346,78	R\$ 76.161,36	R\$ 190.403,40	G11 / Uruguiana
46	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Uruguiana.	Postos Mensais	4	120	R\$ 5.899,76	R\$ 23.599,04	R\$ 283.188,48	R\$ 707.971,20	G11 / Uruguiana
47	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Uruguiana.	Postos Mensais	1	30	R\$ 7.174,78	R\$ 7.174,78	R\$ 86.097,36	R\$ 215.243,40	G11 / Uruguiana
48	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Uruguiana.	Postos Mensais	2	60	R\$ 3.954,25	R\$ 7.908,50	R\$ 94.902,00	R\$ 237.255,00	G11 / Uruguiana
	PSICOPEDAGOGO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno,								

49	(um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Uruguiana.	Postos Mensais	1	30	R\$ 5.863,61	R\$ 5.863,61	R\$ 70.363,32	R\$ 175.908,30	G11 / Uruguiana
50	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS URUGUAIANA	UND	192	5760	R\$ 10,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00	R\$ 57.600,00	G11 / Uruguiana
51	INSTRUTOR DE ALUNOS 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, CR Santiago.	Postos Mensais	1	30	R\$ 5.838,94	R\$ 5.838,94	R\$ 70.067,28	R\$ 175.168,20	G12 / Santiago
52	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CR SANTIAGO	UND	34	1020	R\$ 10,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00	R\$ 10.200,00	G12 / Santiago
53	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Luiz Gonzaga.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.834,03	R\$ 11.834,03	R\$ 142.008,36	R\$ 355.020,90	G13 / São Luiz Gonzaga
54	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Luiz Gonzaga.	Postos Mensais	2	60	R\$ 6.203,99	R\$ 12.407,98	R\$ 148.895,76	R\$ 372.239,40	G13 / São Luiz Gonzaga
55	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS SÃO LUIZ GONZAGA	Unidade	32	960	R\$ 10,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00	G13 / São Luiz Gonzaga
56	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Caçapava do Sul.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.901,84	R\$ 11.901,84	R\$ 142.822,08	R\$ 357.055,20	G14 / Caçapava do Sul
57	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Caçapava do Sul.	Postos Mensais	2	60	R\$ 6.283,76	R\$ 12.567,52	R\$ 150.810,24	R\$ 377.025,60	G14 / Caçapava do Sul
58	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL	Unidade	33	990	R\$ 10,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 9.900,00	G14 / Caçapava do Sul
59	PSICOPEDAGOGO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 2394-25, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus São Santa Maria.	Postos Mensais	1	30	R\$ 11.970,44	R\$ 11.970,44	R\$ 143.645,28	R\$ 359.113,20	G15 / Santa Maria
60	MONITOR DE ALUNO 44/40h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): CBO 3341-10, POSTO DIURNO/NOTURNO, posto diurno/noturno, (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 40h semanais, 8h diárias de segunda a sexta, Campus Santa Maria	Postos Mensais	2	60	R\$ 6.452,74	R\$ 12.905,48	R\$ 154.865,76	R\$ 387.164,40	G15 / Santa Maria
61	CUIDADOR DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO 22/20h (REDUÇÃO DE JORNADA DEC 12.174/2024): posto diurno/noturno, (um turno, compreendidos entre 08:00 e 22:00), 20h semanais, 4h diárias de segunda a sexta, Campus Santa Maria	Postos Mensais	2	60	R\$ 4.047,78	R\$ 8.095,56	R\$ 97.146,72	R\$ 242.866,80	G15 / Santa Maria
62	DIÁRIAS, HORAS EXTRA, HORAS NOTURNAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES EVENTUAIS - Campus São Santa Maria	unidade	53	1590	R\$ 10,00	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00	R\$ 15.900,00	G15 / Santa Maria
	Total - R\$							R\$ 18.715.056,60	

8.18. Quanto ao índice adequado para o reajuste de preços dos insumos, o índice escolhido foi o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A escolha desse índice envolveu o fato da Equipe de Planejamento não ter encontrado índice específico ou setorial que guarde

uma maior correlação possível com o segmento econômico que os itens estão inseridos. Além disso, o IPCA é o principal indicador da inflação no Brasil, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representando a variação dos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação dos serviços, em **grupo único por campus**, com parcelamento do objeto por **campus**, abrangendo os serviços de apoio administrativo que têm naturezas correlatas entre si, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração:

10.1.1. O parcelamento por campus, visa não restringir a participação na licitação. Pois, cada grupo (contratação individual) envolve apenas uma localidade do Estado/País.

10.1.2. O agrupamento por campus visa ganho em escala e eficiência na gestão de contratos. Como os serviços são correlatos e comuns, entende-se que o agrupamento por campus não restringe a participação na licitação. Pelo contrário, o agrupamento por campus, possibilita o ganho em escala, atraindo mais licitantes ao certamente, bem como melhores propostas para a administração.

10.1.2.1. Além disso, o agrupamento por campus é uma prática do IFFar há 10 anos. Percebemos, a eficiência dessa modalidade para a gestão e fiscalização contratual. Pois, evita retrabalho da Administração durante procedimentos rotineiros como: renovação contratual, repactuação, reajuste, pagamento, entre outros.

10.2. A realização de uma única licitação, para todos os Campi do IFFar, ocupará a equipe de servidores do IFFar por um único período de tempo e traz benefícios como:

10.2.1. Uma vez realizado tal procedimento, esta equipe estará liberada para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades, previstas em uma programação extensa de contratações a serem realizadas.

10.2.2. A realização deste procedimento também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração.

10.2.3. Aumento da possibilidade de ganho de escala. Pois, as licitantes a sua escolha, podem participar de vários grupos. Entende-se, que o volume maior de contratos, possibilita à futura contratada diluir seus custos. Por sua vez, a Administração obterá uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.

10.2.4. Deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que, quanto maior a quantidade de postos, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa à Administração.

10.2.5. Ademais, haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

10.3 - A solução encontra respaldo no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, que estabelece o dever de evitar o parcelamento de serviços especializados, nos quais as empresas não atuam no mercado de forma segmentada.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Em consulta ao Planejamento Estratégico, **PDI 2019-2026**, identificamos:

12.1.1) contratação está incluída na dimensão **Aluno e Sociedade**, através dos seguintes objetivos estratégicos:

Objetivo Estratégico 1: Ampliar e garantir a democratização do acesso ao IFFar;

Meta 1: aumentar em 5%, até 2022, o total de inscrições nos processos de seleção do IFFar (repactuar em 2022);

Ação 5: Garantia de todas as adaptações necessárias para os candidatos;

Objetivo Estratégico 7: Promover permanência e êxito dos alunos.

Meta : todas;

Ação 3: Fortalecer as políticas de ações inclusivas;

Além disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 de todos os campi participantes, conforme Documento de Manifestação da Demanda.

11.3. Informações referentes ao PCA:

- a) Id do PCA no PNCP: 10662072000158-0-000002/2025;
- b) Data de publicação no PNCP: 21/03/2024;
- c) ID do Item no PCA: 169;
- d) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;
- e) Identificador da futura contratação: 158127-205/2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

131.1 Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

- a) assegurar o atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas das unidades do IFFar;
- b) alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- c) aumentar a economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- d) aumentar a eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- e) aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- f) maximizar os resultados da governança administrativa;
- g) cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

13.2. Os servidores envolvidos na fiscalização têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a Administração precisará disponibilizar cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

13.2.1. É recomendável que a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, verificamos que o objeto não consta na parte específica que detalha os aspectos sustentáveis e ambientais que devem ser seguidos em processos de contratações de alguns objetos. Logo, salvo melhor conhecimento, essa Equipe de Planejamento entende que a presente contratação não se sujeita a critérios de sustentabilidades.

15.2. A contratação não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Convém salientar também que a Instituição ainda não dispõe de um Plano de Logística Sustentável (PLS), o

qual em breve será devidamente elaborado, visando o estabelecimento de objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

15.3. Por fim, é relevante mencionar que o quadro de pessoal do IFFar é reduzido, não tendo nomeações significativas desde o ano de 2014. Logo, estudos sobre impactos sustentáveis e ambiental acabam sendo processos orbitais quando comparados com realizado com os itens que compõem a contratação. Ou seja, eventuais falhas ou não observância de determinados aspectos sustentáveis e ambientais ocorrem principalmente devido ao baixo número de servidores para desempenhar esse tipo de trabalho.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DE MELO JACOBSEN

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 10:23:05.